



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
GABINETE DO VEREADOR TONINHO PICANÇO**

**REQUERIMENTO Nº 016/2025**

**Assunto:** Solicita serviços emergenciais de terraplanagem e limpeza urbana nas ruas e travessas do bairro São Francisco.

**Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores e Senhoras Vereadores**

O Vereador Toninho Picanço, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 91, Inciso IX do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, após ouvido o Plenário, apresentar o presente REQUERIMENTO, solicitando que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Oriximiná, Delegado José Willian Siqueira da Fonseca, com cópia à Ilma. Sra. Liliana Bentes, Secretária Municipal de Infraestrutura, nos seguintes termos:

**OBJETO DO REQUERIMENTO**

Solicita que o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Infraestrutura, providencie a execução urgente dos serviços de terraplanagem e limpeza urbana em todas as ruas e travessas do bairro São Francisco. O serviço deverá contemplar a remoção de entulhos e lixo acumulado, nivelamento das vias, limpeza das calhas laterais e correção de pontos de alagamento.

**JUSTIFICATIVA**

O bairro São Francisco surgiu como um empreendimento de loteamento privado, sem que fosse devidamente dotado de infraestrutura urbana essencial. Posteriormente, parte de suas vias foi contemplada na segunda etapa do Programa "Asfalto por Todo o Pará", recebendo obras de calçadas e canaletas de drenagem. No entanto, a pavimentação asfáltica ainda não foi executada, o que deixou diversas ruas em situação precária conforme prevê as Leis Federais e Municipais.

**1. Lei Federal nº 6.766/1979 – Parcelamento do Solo Urbano**

É a norma nacional que regula os loteamentos e desmembramentos urbanos. Estabelece que o empreendedor (loteador) é responsável por implantar infraestrutura básica antes da comercialização dos lotes.



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
GABINETE DO VEREADOR TONINHO PICANÇO**

**Artigo 2º – Infraestrutura Obrigatória**

A lei exige que todo loteamento urbano disponha de:

- Sistema de drenagem de águas pluviais;
- Esgotamento sanitário ou solução individual;
- Abastecimento de água potável;
- Energia elétrica pública e domiciliar;
- Vias de circulação (ruas abertas e demarcadas);
- Demarcação de áreas públicas (como áreas verdes e institucionais).

**Artigo 4º, §1º – Responsabilidade** “A aprovação do projeto de loteamento está condicionada à execução das obras de infraestrutura pelo loteador ou à prestação de garantias para sua execução.”

**2. Estatuto da Cidade – Lei Federal nº 10.257/2001**

Complementa a Lei de Parcelamento do Solo ao estabelecer diretrizes para o desenvolvimento urbano sustentável. Exige que o parcelamento do solo atenda ao interesse social e ao planejamento urbano, assegurando a função social da propriedade.

**Artigo 39 -** O parcelamento, edificação ou utilização compulsória do solo pode ser exigido pelo município para garantir o aproveitamento adequado da área urbana, especialmente se o lote estiver subutilizado ou sem infraestrutura.

**3. Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002)**

**Art. 1.332 ao 1.336 - Dispõe sobre a responsabilidade do incorporador e do loteador, inclusive quanto à entrega da infraestrutura comum nas áreas de loteamento, especialmente em condomínios fechados.**

**4. Normas Municipais – Leis e Planos Diretores**

Cada município tem sua legislação própria (Leis Orgânicas, Planos Diretores e Códigos de Obras) que regulamenta os critérios técnicos locais de aprovação, fiscalização e exigência de infraestrutura.

Nada disso foi observado há época da implantação daquele empreendimento imobiliário e atualmente, os moradores do bairro enfrentam sérios transtornos causados pelo acúmulo de lama, capim, poças d’água e descarte irregular de entulhos e lixo por parte da própria população. Esta situação tem comprometido a mobilidade urbana, a saúde pública e a segurança,



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
GABINETE DO VEREADOR TONINHO PICANÇO**

dificulta o acesso dos transportes escolares, das viaturas da polícia para garantir a ordem e a segurança pública, das ambulâncias para a prestação de apoio de saúde de emergência, além de colocar em risco aquela população.

Diante desse cenário, é indispensável que o Poder Executivo realize ações imediatas de terraplanagem, limpeza urbana e desobstrução das vias para garantir condições mínimas de trafegabilidade, higiene e bem-estar à população do bairro São Francisco, enquanto se aguarda a efetivação do asfaltamento previsto pelo programa estadual, nas áreas contempladas pelo programa e nas demais que ainda não fazem parte desse programa estadual.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Oriximiná – PA, aos 20 dias do mês de maio de 2025.

**ANTONIO PICANÇO CARDOSO JÚNIOR**

Vereador do Partido Solidariedade

Leia-se o QUESTIONAMENTO  
No expediente da Sessão de Hoje

Em, 20 / 05 / 2025

Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE DA

Em, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

TONINHO PICANÇO

Encaminhe-se cópia à Secretaria Municipal de Infraestrutura, na pessoa da Sra. Liliana Bentes, para ciência e providências cabíveis.